

SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA INTENSIVA NAS UTI II, III E IV PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO), QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E SEMPREVIDA MEDICINA INTENSIVA LTDA.

SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2022 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS – DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)

PROCESSO SELETIVO: 033/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.053.184/0006-41, qualificado como Organização Social no Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)**, situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22, Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74810-100, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, **JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SEMPREVIDA MEDICINA INTENSIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.015.441/0001-10, com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio, 2929, Quadra B-27, Sal 1303-A, Edf. Brookfield Towers, Lote Area, Cep: 74810-100, Goiânia, Goiás, neste ato representada pelo sócio administrador, o Sr.º FREDERICO DUTRA DE OLIVEIRA, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes celebram entre si, e na melhor forma de direito, o **SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2022 - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)**, o qual mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem, considerando:

- Expediente (anexo) encaminhado pelo CONTRATADO, o qual expõe suas razões e ao final requer a atualização dos valores para manter o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO

1.1 Dessa forma, a partir da assinatura desse termo, atualiza-se os valores do contrato principal nº 030/2022, conforme segue:

1.1.1. A Cláusula de preço **5.1** do contrato principal que vigorará da seguinte forma:

“5.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, conforme aferição por medição dos plantões comprovadamente realizados, pela prestação dos serviços indicados na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2 deste contrato, e indicados na Proposta Comercial apresentada, bem como conforme as descrições abaixo:”

UTI II 20 LEITOS	PLANTONISTAS			
	ESPECIALIDADE	R\$ UNITÁRIO	QTD	QTD MENSAL DE PLANTÕES
	Intensivista plantonista presencial diurno de 12 horas (07hs às 19hs) de segunda a domingo	R\$ 2.099,00	2	Até 62
	Intensivista plantonista presencial noturno de 12 horas (19hs às 07hs) de segunda a domingo	R\$ 2.099,00	2	Até 62
	TOTAL		4	Até 124
	DIARISTAS			
	ESPECIALIDADE	R\$ UNITÁRIO	QTD	QTD MENSAL DE DIÁRIAS
	Intensivista diarista presencial – Matutino de 04 horas, Segunda a Sexta das 08:00 às 12:00	R\$ 1.049,50	2	Até 46
	Intensivista diarista presencial – Vespertino de 04 horas, Segunda a Sexta das 14:00 às 18:00	R\$ 1.049,50	2	Até 46
	TOTAL		4	Até 92

UTI III 17 LEITOS	PLANTONISTAS			
	ESPECIALIDADE	R\$ UNITÁRIO	QTD	QTD MENSAL DE PLANTÕES
	Intensivista plantonista presencial diurno de 12 horas (07hs às 19hs) de segunda a domingo	R\$ 2.099,00	2	Até 62
	Intensivista plantonista presencial noturno de 12 horas (19hs às 07hs) de segunda a domingo	R\$ 2.099,00	2	Até 62
	TOTAL		4	Até 124
	DIARISTAS			
	ESPECIALIDADE	R\$ UNITÁRIO	QTD	QTD MENSAL DE DIÁRIAS
	Intensivista diarista presencial – Matutino de 04 horas, Segunda a Sexta das 08:00 às 12:00	R\$ 1.049,50	2	Até 46
	Intensivista diarista presencial – Vespertino de 04 horas, Segunda a Sexta das 14:00 às 18:00	R\$ 1.049,50	2	Até 46
	TOTAL		4	Até 92

UTI IV 8 LEITOS	PLANTONISTAS			
	ESPECIALIDADE	R\$ UNITÁRIO	QTD	QTD MENSAL DE PLANTÕES
	Intensivista plantonista presencial diurno de 12 horas (07hs às 19hs) de segunda a domingo	R\$ 2.099,00	1	Até 31
	Intensivista plantonista presencial noturno de 12 horas (19hs às 07hs) de segunda a domingo	R\$ 2.099,00	1	Até 31
	TOTAL		2	Até 62
	DIARISTAS			
	ESPECIALIDADE	R\$ UNITÁRIO	QTD	QTD MENSAL DE DIÁRIAS
	Intensivista diarista presencial – Matutino de 04 horas, Segunda a Sexta das 08:00 às 12:00	R\$ 1.049,50	1	Até 23
	Intensivista diarista presencial – Vespertino de 04 horas, Segunda a Sexta das 14:00 às 18:00	R\$ 1.049,50	1	Até 23
	TOTAL		2	Até 46

1.1.2. A Cláusula de preço **2.1** do 5º aditivo ao contrato principal que vigorará conforme segue:

“2.1 O dimensionamento da equipe de preceptoria se dará da seguinte forma:”

EQUIPE PRECEPTORIA UTI			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	01 (um) Médico Supervisor de preceptoria, sendo 10 horas semanais de segunda a sexta-feira	R\$ 9.495,00	R\$ 9.495,00
2	09 (nove) Médicos Preceptores, sendo 10 horas semanais de segunda a sexta-feira	R\$ 9.495,00	R\$ 85.455,00
3	01 (um) Médico Preceptor, sendo 20 horas semanais de segunda a sexta-feira	R\$ 18.990,00	R\$ 18.990,00
TOTAL MENSAL			R\$ 113.940,00

Ficam mantidas as demais Cláusulas e disposições pactuadas constantes do Contrato nº 030/2022 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO) que não foram objeto de alteração neste Aditivo Contratual.

Goiânia, 01 de setembro de 2023.

JEZIEL BARBOSA Versão do Adobe
FERREIRA:47630841 Acrobat Reader:
191 2023.006.20380

INSTITUTO CEM

Jeziel Barbosa Ferreira

Diretor Presidente

**FREDERICO
DUTRA
OLIVEIRA:
00018258107**

Assinado digitalmente por FREDERICO
DUTRA OLIVEIRA:00018258107
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=
(EM BRANCO), OU=15590921000129,
OU=videoconferencia, CN=FREDERICO
DUTRA OLIVEIRA:00018258107
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização:
Foxit Reader Versão: 9.2.0

SEMPREVIDA MEDICINA INTENSIVA LTDA

Frederico Dutra De Oliveira

Sócio Administrador

TESTEMUNHA 01

Nome:

CPF:

RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:

CPF:

RG:

Ao
INSTITUTO CEM
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS – HUGO
ASSUNTO: PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

A **SEMPREVIDA MEDICINA INTENSIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 10.015.441/0001-10, neste ato, representada pelo sócio administrador **FREDERICO DUTRA OLIVEIRA**, vem através desta, solicitar o reequilíbrio econômico financeiro do contrato **Nº 030/2022** firmado com o **INSTITUTO CEM** que atualmente faz o gerenciamento do **Hospital de Urgências de Goiás - HUGO**, pelos motivos a seguir delineados.

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Do contrato firmado entre as partes, que faz nos seguintes termos:

I - LEGITIMIDADE DO PEDIDO

Em consonância com a Carta Magna de 1988 em seu artigo 37, inciso XXI, é conferido aos licitantes a possibilidade de alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato **Nº 030/2022**.

II - BREVE RELATO

As partes firmaram contrato de prestação de serviços médicos especializados em Medicina Intensiva para execução nas Unidades II, III e IV, a fim de atender as necessidades do Hospital de Urgências de Goiás, com os seguintes valores:

	ESPECIALIDADE	R\$ UNITÁRIO	Qtd	Total
UTI 02 20 LEITOS	Plantão intensivista presencial diurno de 12 horas (07hs às 19hs) de segunda a domingo	R\$ 1715,00	61	R\$ 104.615,00
	Plantão intensivista presencial noturno de 12 horas (19hs às 07hs) de segunda a domingo	R\$ 1715,00	61	R\$ 104.615,00
	Intensivista diarista presencial - Matutino, Segunda a Sexta das 08:00 às 12:00	R\$ 785,00	44	R\$ 34.540,00
	Intensivista diarista presencial - Vespertino, Segunda a Sexta das 14:00 às 18:00	R\$ 785,00	44	R\$ 34.540,00
	TOTAL UTI 2			R\$ 278.310,00

UTI 03 17 LEITOS	ESPECIALIDADE	R\$ UNITÁRIO	Qtd	Total
	Plantão intensivista presencial diurno de 12 horas (07hs às 19hs) de segunda a domingo	R\$ 1715,00	61	R\$ 104.615,00
	Plantão intensivista presencial noturno de 12 horas (19hs às 07hs) de segunda a domingo	R\$ 1715,00	61	R\$ 104.615,00
	Intensivista diarista presencial - Matutino, Segunda a Sexta das 08:00 às 12:00	R\$ 785,00	44	R\$ 34.540,00
	Intensivista diarista presencial - Vespertino, Segunda a Sexta das 14:00 às 18:00	R\$ 785,00	44	R\$ 34.540,00
TOTAL UTI 3				R\$ 278.310,00

UTI 04 08 LEITOS	ESPECIALIDADE	R\$ UNITÁRIO	Qtd	Total
	Plantão intensivista presencial diurno de 12 horas (07hs às 19hs) de segunda a domingo	R\$ 1715,00	30,5	R\$ 52.307,50
	Plantão intensivista presencial noturno de 12 horas (19hs às 07hs) de segunda a domingo	R\$ 1715,00	30,5	R\$ 52.307,50
	Intensivista diarista presencial - Matutino, Segunda a Sexta das 08:00 às 12:00	R\$ 785,00	22	R\$ 17.270,00
	Intensivista diarista presencial - Vespertino, Segunda a Sexta das 14:00 às 18:00	R\$ 785,00	22	R\$ 17.270,00
TOTAL UTI 4				R\$ 139.155,00

TOTAL GLOBAL MENSAL	R\$ 695.775,00
----------------------------	-----------------------

Além dos valores pactuados acima, o contrato foi aditivado e contratado o serviço de preceptoria, conforme imagem abaixo:

EQUIPE PRECEPTORIA UTI			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	01 (um) Médico Supervisor de preceptoria, sendo 10 horas semanais de segunda a sexta-feira	R\$ 7.950,00	R\$ 7.950,00
2	09 (nove) Médicos Preceptores, sendo 10 horas semanais de segunda a sexta-feira	R\$ 7.950,00	R\$ 71.550,00
3	01 (um) Médico Preceptor, sendo 20 horas semanais de segunda a sexta-feira	R\$ 15.900,00	R\$ 15.900,00
TOTAL MENSAL			R\$ 95.400,00

Temos que o valor mensal estimado para essa prestação de serviços é de R\$ 695.775,00 (seiscentos e noventa e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais) no que diz respeito aos serviços médicos prestados nas Unidades de Terapia Intensiva e

R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais) para os serviços da equipe de preceptoria.

Porém, após apontamentos realizados pelas equipes atuantes e a dificuldade em realizarmos a manutenção do corpo clínico pelo valor atualmente pago, realizamos uma análise de mercado e foi notória a defasagem dos valores percebidos pelos serviços prestados, o que corroborou para a necessidade de se reequilibrar o contrato em questão.

III - DO DIREITO E DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Os valores repassados referentes a prestação de serviços médicos voltados para os atendimentos nas Unidades de Terapia Intensiva na unidade do HUGO mediante a média de mercado encontram-se totalmente desatualizados, o que vem gerando prejuízos nas relações junto ao corpo clínico que alegam dificuldades em manter-se na escala devido a remuneração não estar de acordo com o pago em outras unidades atualmente, conforme seguirá demonstrado abaixo:

- **CONTRATO Nº 014 – ENTRE O IBGC E MEDSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos especializados em Terapia Intensiva, para operacionalização da UTI, composta por 10 (dez) leitos.

Prof.	Função	Jornada	Qtd de prof	Valor do plantão	Valor mensal	Valor estimado 180 dias
Intensivista	Plantonista	Diurna 07:00 às 19:00	1	R\$ 2.300,00	R\$ 70.150,00	R\$ 420.900,00
Intensivista	Plantonista	Noturna 19:00 às 07:00	1	R\$ 2.300,00	R\$ 70.150,00	R\$ 420.900,00
Intensivista	Horizontal	8 Horas Diárias	1	X	R\$ 30.000,00	R\$ 180.000,00
Intensivista	Coordenador	4 Horas Diárias	1	X	R\$ 15.000,00	R\$ 90.000,00
TOTAL					R\$ 185.300,00	R\$ 1.111.800,00

- **CONTRATO Nº 001 – ENTRE IMED E TL2 SOLUÇÕES MÉDICAS.**
OBJETO: Prestação de Serviços Médicos em Unidade de Terapia Intensiva Adulta.



ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	PLANTÕES ESTIMADOS	VALOR PLANTÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DO ITEM
1	UTI	Visitas rotineiras diárias lineares, por médicos(as) intensivistas, em períodos de 6 horas matutinas e vespertinas, das 07h às 13h e das 13h às 19h para pacientes internados na UTI Adulto	62	R\$ 926,25	R\$ 57.427,50	R\$ 172.282,50
		Acompanhamento de pacientes internados na UTI Adulto em plantões de 12 horas diurnas e noturnas, das 07h às 19h e das 19h às 07h.	62	R\$ 1.852,50	R\$ 114.855,00	
2	COORDENAÇÃO UTI	Visitas rotineiras presenciais, por médico(a) intensivista, no mínimo três visitas semanais, em períodos de 6 horas ininterruptas, na UTI Adulto	-	R\$ 28.500,00	R\$ 28.500,00	R\$ 28.500,00
TOTAL MENSAL						R\$ 200.782,50

Fórmula: Total item 1 + total item 2 = Total Global Mensal para cada 10 leitos

TABELA	DESCRIÇÃO	TOTAL DA TABELA
1	Total tabela p/ UTI ADULTA 01	R\$ 200.782,50
2	Total tabela p/ UTI ADULTA 02	R\$ 200.782,50
TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA		R\$ 401.565,00

Fórmula: Total item 1 + total item 2 = Total da proposta (Menor Preço Global Mensal)

- CONTRATO Nº 32 – ENTRE INSTITUTO PATRIS E CLÍNICA MÉDICA FLUIR – GESTÃO EM SAÚDE.**

OBJETO: É objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos especializados em recursos humanos de profissionais médicos para unidade de terapia intensiva (UTI), em 10 Leitos de forma contínua.

DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Médico Plantonista Diurno das 07h às 19h	01	Plantão	R\$ 2.050,00	R\$ 61.500,00
Médico Plantonista Noturno das 19h às 07h	01	Plantão	R\$ 2.050,00	R\$ 61.500,00
Médico diarista/rotineiro 8h/dia para visitas matutinas e vespertinas	01	Diária	R\$ 1.333,33	R\$ 40.000,00
Coordenador Médico/RT – Responsável por toda a equipe 4h/dia, de segunda a sexta	01	Mensal	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Parecer por especialidade, dentre as quais paliativista	20	Parecer	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00

TOTAL	R\$ 186.000,00
-------	----------------

No que diz respeito ao aditivo realizado para a contratação dos serviços da equipe de preceptoria que também encontra-se com valores defasados a situação é ainda mais delicada pois, na mesma unidade do HUGO atualmente tem-se um outro contrato cujo o objeto é idêntico aos serviços de preceptoria realizados pela SEMPREVIDA e os valores repassados são superiores ao que recebemos, conforme segue:

• **CONTRATO Nº 055 – HUGO – INSTITUTO CEM**

3. EQUIPE MÉDICA ESPECIALIZADA EM PRECEPTORIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL 6 MESES (R\$)
01	Plantão presencial diurno sendo 20 horas semanais de Segunda a sexta-feira, complementação aos finais de semanas caso necessário. Profissional médico qualificado em clínica médica (RQE), ou semelhante para o desenvolvimento das funções de preceptoria junto aos médicos residentes da COREME.	13	R\$ 18.000,00	R\$ 234.000,00	R\$ 1.404.000,00

Tendo em vista o evidenciado, resta-se claro o direito ao reequilíbrio visando à equiparação dos valores recebidos pelos serviços de preceptoria na unidade do Hospital de Urgências de Goiás de modo a se garantir uma igualdade aos seus colaboradores.

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgência, devemos esclarecer alguns pontos, dessa forma, mencionaremos primeiramente a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, como forma de consagrar o princípio da manutenção das condições efetivas da proposta em contratos da Administração Pública e Privada, garante o equilíbrio econômico-financeiro ao patamar de norma fundamental, na forma de seu artigo 37, inciso XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte:

[...]

XXI—ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim como é o entendimento do TCU (*in* Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU, 4ª ed., págs. 811/812):

Nas hipóteses expressamente previstas em lei, é possível à Administração, mediante acordo com o contratado, restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



Reequilíbrio econômico financeiro do contratos e justifica nas seguintes ocorrências:

- **Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis**, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;
- caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure **área econômica** (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

Para a doutrina pátria, a teoria da imprevisão vem reforçar o entendimento de que, diante de mudanças severas nas condições pactuadas, deve haver um reequilíbrio. É o que se pode aferir do texto do eminente doutrinador DIÓGENES GASPARINI, que assim, leciona:

As situações de difícil cumprimento das disposições contratuais, geradas pela Primeira Guerra Mundial, restauraram a cláusula *rebus sic stantibus*, com a denominação *teoria da imprevisão*. **Segundo essa teoria, fatos imprevisíveis, anormais, fora da cogitação dos contratantes e que tornam o cumprimento do contrato ruinoso para uma das partes, criam uma situação que não pode ser suportada unicamente pelo contratante prejudicado e impõem uma imediata revisão do ajuste.** Assim, justifica-se a revisão sempre que a circunstância extraordinária imprevisível comprometer o equilíbrio do contrato, em geral, e do contrato administrativo, em particular, para adequá-lo à nova realidade, mediante a recomposição dos interesses pactuados. São circunstâncias dessa natureza o fato príncipe, os casos fortuitos e os de força maior.
(GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. 4ª ed., SP: Saraiva, 1995) (grifos editados).

Ou seja, resta evidenciado o direito ao reequilíbrio a fim de se assegurar uma relação contratual equilibrada, primando sempre pela excelente prestação de serviços.

IV - DA FUNDAMENÇÃO JURÍDICA DO PEDIDO

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

1. d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do



equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**" (Grifo nosso)

Ademais, conforme anteriormente citado o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico – financeiro. Apesar da norma não prever de forma literal a expressão **"equilíbrio econômico-financeiro"**, aduz que deve ser mantida **"as condições efetivas da proposta, nos termos da lei"**.

Neste diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos **destina-se a beneficiar à própria Administração**. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. "A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorresse o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais." JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo: , 2018).

Joel de Menezes Niebuhr corrobora o exposto, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reüniforças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)(grifo nosso)

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira**.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Resta demonstrado claramente o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, ou seja, o Contrato merece ser aditivado de maneira a conseguir dar prosseguimento de maneira eficaz aos serviços ora prestados.

V - DO REQUERIMENTO

Isto posto, comprovada a necessidade de reequilíbrio econômico financeiro, requer-se a aditivação do contrato, que atualmente tem o valor de R\$ 695.775,00 (seiscentos e noventa e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais) no que diz respeito aos serviços médicos prestados nas Unidades de Terapia Intensiva e R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais) para os serviços da equipe de preceptoria, para os valores que seguirão demonstrados na tabela abaixo:

• UTI's:

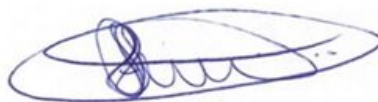
UTI'S	ESPECIALIDADE	Valor Unitario	Qtd	Qtd de Plantões	Total
UTI 02 - LADO A	INTENSIVISTA - Diurno - Segunda a Domingo	R\$ 2.099,00	1	30,5	R\$ 64.019,50
	INTENSIVISTA - Noturno - Segunda a Domingo	R\$ 2.099,00	1	30,5	R\$ 64.019,50
	INTENSIVISTA DIARISTA- 08:00 12:00, Seg a Sexta	R\$ 1.049,50	1	22	R\$ 23.089,00
	INTENSIVISTA DIARISTA- 14:00 18:00, Seg a Sexta	R\$ 1.049,50	1	22	R\$ 23.089,00
	TOTAL		4	105	R\$174.217,00
UTI 02 - LADO B	INTENSIVISTA - Diurno - Segunda a Domingo	R\$ 2.099,00	1	30,5	R\$ 64.019,50
	INTENSIVISTA - Noturno - Segunda a Domingo	R\$ 2.099,00	1	30,5	R\$ 64.019,50
	INTENSIVISTA DIARISTA- 08:00 12:00, Seg a Sexta	R\$ 1.049,50	1	22	R\$ 23.089,00
	INTENSIVISTA DIARISTA- 14:00 18:00, Seg a Sexta	R\$ 1.049,50	1	22	R\$ 23.089,00
	TOTAL		4	105	R\$174.217,00
UTI 03 - LADO A	INTENSIVISTA - Diurno - Segunda a Domingo	R\$ 2.099,00	1	30,5	R\$ 64.019,50
	INTENSIVISTA - Noturno - Segunda a Domingo	R\$ 2.099,00	1	30,5	R\$ 64.019,50
	INTENSIVISTA DIARISTA- 08:00 12:00, Seg a Sexta	R\$ 1.049,50	1	22	R\$ 23.089,00
	INTENSIVISTA DIARISTA- 14:00 18:00, Seg a Sexta	R\$ 1.049,50	1	22	R\$ 23.089,00
	TOTAL		4	105	R\$174.217,00
UTI 03 - LADO B	INTENSIVISTA - Diurno - Segunda a Domingo	R\$ 2.099,00	1	30,5	R\$ 64.019,50
	INTENSIVISTA - Noturno - Segunda a Domingo	R\$ 2.099,00	1	30,5	R\$ 64.019,50
	INTENSIVISTA DIARISTA- 08:00 12:00, Seg a Sexta	R\$ 1.049,50	1	22	R\$ 23.089,00
	INTENSIVISTA DIARISTA- 14:00 18:00, Seg a Sexta	R\$ 1.049,50	1	22	R\$ 23.089,00
	TOTAL		4	105	R\$174.217,00
UTI 04 - 8 LEITOS	INTENSIVISTA - Diurno - Segunda a Domingo	R\$ 2.099,00	1	30,5	R\$ 64.019,50
	INTENSIVISTA - Noturno - Segunda a Domingo	R\$ 2.099,00	1	30,5	R\$ 64.019,50
	INTENSIVISTA DIARISTA- 08:00 12:00, Seg a Sexta	R\$ 1.049,50	1	22	R\$ 23.089,00
	INTENSIVISTA DIARISTA- 14:00 18:00, Seg a	R\$ 1.049,50	1	22	R\$ 23.089,00
	TOTAL		4	105	R\$174.217,00
TOTAL ESTIMADO					R\$871.085,00

• **PRECEPTORIA:**

QTD	DESCRIÇÃO/ESPECIALIDADE	VALOR UNITÁRIO	QTD	TOTAL REAJUTADO
1	MÉDICO SUPERVISOR DE PRECEPTORIA (10H SEMANAIS SEG A SEXTA)	R\$ 9.000,00	1	R\$ 9.495,00
9	MÉDICO PRECEPTOR (10H SEMANAIS SEG A SEXTA)	R\$ 9.000,00	9	R\$ 85.455,00
1	MÉDICO SUPERVISOR DE PRECEPTORIA (20H SEMANAIS SEG À SEXTA)	R\$ 18.000,00	1	R\$ 18.990,00
TOTAL			11	R\$ 113.940,00

Isto posto, é o que requeremos e nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessário.

Goiânia, 21 de Agosto de 2023.



SEMPREVIDA MEDICINA INTENSIVA LTDA
Dr. Frederico Dutra Oliveira - CRM 17.672
Sócio Administrador

